



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições, com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil da UFG, regulamentada pela Resolução CONSUNI 044/2017, e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, e

CONSIDERANDO que o atendimento em alimentação é uma necessidade humana básica e constitui uma prioridade nas ações da PRAE, pela sua importância no acesso dos estudantes de baixa renda à educação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrentes do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução significativa dos casos de COVID-19 (coronavírus), com expressivo índice de morte, no País e no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 33/2020 que franqueia regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGCG, aprovado pela Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º/12/2017, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 34/2020 que aprova a Instrução Normativa CONSUNI Nº 01/2020, que dispõe sobre procedimentos relativos a todas as atividades escolares da educação básica e acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto e até nova deliberação;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 35/2020 que aprova o novo Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiânia e Regional Goiás, para o ano letivo de 2020, revogando as resoluções CEPEC Nº 1663 e 1664, de 29 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a recomendação de isolamento social (OMS e Ministério da Saúde) e o objetivo da PRAE em garantir a segurança e proteção social aos estudantes ante aos riscos e possíveis impactos da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as isenções e repasses de recursos financeiros (bolsas), realizados pela PRAE aos estudantes, se assentam em critérios e regras, publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômico e familiar dos inscritos, com base em documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que 76% dos estudantes atendidos em bolsas da assistência estudantil da UFG apresentam rendas mensais *per capita familiares* iguais ou inferiores a 1 e ½ salário-mínimo vigente no país;

CONSIDERANDO a prevalência de maiores dificuldades no segmento de estudantes oriundos de municípios que estão fora da região metropolitana de Goiânia, os quais, mais frequentemente, fazem uso diário dos Restaurantes Universitários;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Resolução CONSUNI UFG N. 44/2017, que permite a acumulação de bolsas da assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a um salário-mínimo e meio;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo sexto da PORTARIA SEI Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 que versa sobre "em caráter excepcional e provisório poderá haver cumulatividade, desde que devidamente justificado e regulamentado de forma específica".

CONSIDERANDO os valores das bolsas de assistência estudantil, definidos pela PORTARIA SEI Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021;

CONSIDERANDO o impacto social do fechamento do Restaurante Universitário na vida de grande parte dos estudantes que dependem desse equipamento público para fazer suas refeições;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 61/2020, publicada em 13 de novembro, aprova a Instrução Normativa CONSUNI nº 02/2020, regulamentando os procedimentos relativos à retomada presencial das turmas parcial ou integralmente suspensas, na forma de Atividades Práticas Emergenciais (APEs).

CONSIDERANDO a maior degradação das condições de vida, o aumento do desemprego, a inflação sobre gêneros alimentícios e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil para se manter na Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEI Nº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2020;

Parágrafo único. Os/as estudantes atendidos no mês de fevereiro de 2021 pela PORTARIA SEI Nº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2020 continuarão sendo atendidos/as por meio desta portaria.

Art. 2º Instituir a Bolsa Alimentação Emergencial, estabelecida por um repasse financeiro, em caráter emergencial, excepcional e temporário, destinada a contribuir com a ALIMENTAÇÃO dos/as estudantes de graduação presencial, que apresentem **status ATIVO** ou **ATIVO-FORMANDO** no CGA/PROGRAD, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Poderão ser incluídos os/as estudantes que tenham prioritariamente renda mensal bruta familiar per capita inferior ou igual a um (1,0) salário-mínimo, não ultrapassando o limite previsto no PNAES, com Cadastro Único atualizado e presente pelo menos uma das seguintes situações:

- Estar em Atividade Prática Emergencial em 2021;
- Receber Bolsa Moradia;
- Ser morador(a) das Casas de Estudantes Universitários;
- Estar em caráter provisório, como moradores(as) das Casas de Estudantes Universitários da UFG;
- Ser atendido pelo Programa PRAE - Acolhe UFG de 2021;
- Ser do PRONERA UFG;
- Ser do Programa UFG Inclui ou da Educação Intercultural.

Parágrafo primeiro: a lista para pagamento dos estudantes indígenas da Educação Intercultural deverá ser formulada pela Coordenação do curso e encaminhada à PRAE, com expressa validação dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo segundo: outras situações poderão ser avaliadas pela Coordenação do Serviço Social da PRAE.

Art. 4º Para a seleção e atendimento ao/à estudante matriculado/a em Atividade Prática Emergencial de 2021 caberá:

1. Ao/À Estudante:

a) Estar matriculado/a em Atividades Práticas Emergenciais (APEs) - 2021.

b) Possuir o e-mail institucional da UFG e preencher o formulário disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfkeXA6JciOYUH2oSk1J7H5y5wvtLY33dFAQaNpYPz3IGt8Eg/viewform?usp=sf_link.

b1) Caso ainda não possua e-mail institucional, o/a estudante deverá criá-lo seguindo as instruções contidas em <https://ufgemcasa.ufg.br/p/33200-e-mail-instucional-estudante>.

c) para os formulários preenchidos até o dia 9 de cada mês, a PRAE irá analisar e decidir sobre a solicitação para a inclusão em folha de pagamento, com recebimento previsto no mês subsequente.

2. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

a) Receber as respostas do instrumento de captação de dados (formulário), enviadas pelos estudantes até o dia 09 de cada mês, enquanto os Restaurantes Universitários permanecerem fechados no contexto de pandemia em saúde pública.

b) Encaminhar a lista de nomes para a Unidade Acadêmica (UA) do/a estudante, com o objetivo de validação relativa à matrícula deles/as em Atividade Presencial Emergencial/2021, até o dia 10 de cada mês.

c) Analisar o perfil socioeconômico dos/as estudantes cujos nomes constem nas listas enviadas pelas UAs e verificar a elegibilidade, considerando os **Art. 2 e 3 desta Portaria**.

d) Encaminhar à PROAD, mensalmente, as folhas de pagamento referentes aos repasses financeiros de que trata essa Portaria.

e) Publicar o resultado na página da PRAE e comunicar à Unidade Acadêmica quais os/as estudantes irão receber o recurso da Bolsa Alimentação Emergencial de R\$ 250,00.

3. À Unidade Acadêmica:

a) Enviar para a PRAE, via SEI, no processo 23070.010598/2021-50 uma planilha compactada, contendo nome do estudante, matrícula e número de telefone, juntamente com um ofício validando que os/as estudantes que solicitaram atendimento na Alimentação Emergencial estão em atividade prática presencial em 2021.

b) Para que seja exequível o repasse financeiro ao/à estudante no mês subsequente, a planilha deverá ser enviada mensalmente à PRAE, impreterivelmente, até o dia 12 de cada mês.

Art. 5º. Os/as estudantes que ainda não forem bolsistas da PRAE deverão realizar a adesão ou a atualização do Cadastro Único do SIGAA, anexando a documentação pertinente, conforme descrito nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 6º. Os procedimentos deverão obedecer ao seguinte cronograma:

Atividade	Período
Estudantes preenchem o formulário e envia para a PRAE	Até o dia 9 de cada mês
PRAE encaminha para a Unidade Acadêmica para validação quanto à matrícula em Atividades Práticas Emergenciais - 2021	Até o dia 10 de cada mês
Unidade Acadêmica envia para a PRAE a validação dos nomes dos/as estudantes em Atividades Práticas Emergenciais em 2021	Até o dia 12 de cada mês
PRAE avalia o perfil sócio econômico dos estudantes e publica o resultado	Até o dia 15 de cada mês

Art. 7º A lista dos(as) estudantes será divulgada no Portal PRAE (www.prae.ufg.br).

Art. 8º A Bolsa Alimentação Emergencial, de que trata essa Portaria será paga por meio de crédito em conta bancária pessoal do(a) estudante enquanto os Restaurantes Universitários permanecerem fechados no contexto de pandemia em

saúde pública.

Art. 9º Como todo programa da PRAE, o repasse financeiro de que trata esta Portaria está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFG, advindos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de março de 2021.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis - PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 05/03/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1903439** e o código CRC **8A4050C8**.